PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS N° 01/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0993/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **NEXT PRODUÇÕES EIRELI LTDA-ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, CEP 41.020-010, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **NEXT PRODUÇÕES EIRELI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.417.159/0001-31, sita na Estrada de Campinas, n.º 370, São Caetano, Salvador/BA, CEP 40.391-161, neste ato representada pelo Sr. **UBALDO RIVERA GOMEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 01.618.489-07, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o n.º 388.824.345-91, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 1956, apart. 904, Vitória, Salvador/BA, CEP 40080-004, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2017, consoante do Processo Adm. nº 993/2017, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 016/2017.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) Processo Administrativo n.º: 0993/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1.O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho e Termos de Adjudicação e Homologação firmados pelo Presidente deste Parlamento Municipal, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 0993/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

§1° - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

§2° Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço para transmissão e recepção de dados, áudio e vídeo em alta definição, dos estúdios TV Câmara para o transmissor Canal aberto e TV WEB, nos seguintes endereços:

1 - Ladeira da Praça, s/n - Centro, Salvador - BA, 40020-010;

2 - R. Pedro Gama, 413 - Federação, Salvador - BA, 40231-000;

3.2.O serviço compreende prestação do serviço de fornecimento de equipamento e suporte para transmissão de dados de vídeo via WAN da central técnica da TV Câmara e recepção dos dados no transmissor da TV Câmara e TV WEB com redundância instalada.

3.3. Para a recepção a CONTRATADA deverá fornecer conexão com a WAN de pelo menos 10Mbps, bem como um técnico habilitado no local da recepção em horário comercial.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

3.4. O objeto deve seguir as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, como se fizessem parte deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

3.5.Para o funcionamento da TV WEB a CONTRATADA deverá fornecer um servidor de streaming e configurá-lo para que o conteúdo seja exibido no site da CMS. O servidor deverá ter capacidade para pelo menos 1000 espectadores simultâneos e ter no mínimo 1024 kbps de bit rate. Deve haver possibilidade de aumento destes números, caso haja necessidade, mediante ajuste no valor do contrato.

3.6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EQUIPAMENTOS:

Inputs :

Connector HD- BNC ,Impedancia 75 ohms
Ethernet
USB 2 (USB 2.0 x 2)

Formatos de video suportados :

1080p/59.94 , 1080p/50 – SMPTE 424/235, 1080i/29.97, 1080i/25 – SMPTE 292 , 720p/59.94, 720p/50 – SMPTE 292 Encoder , 480i/29.97 – SMPTE 259 , 576i/25 – SMPTE 259.

Codecs de vídeo suportado :
VC-1, WMV, VP3, VP5, VP6, VP8, MPEG-1, MPEG-2 422 profile , MPEG-4, H.261, H.263, H.264 e H.265

Codec de Audio suportado:

MPEG-1 camada I, II e III (MP3), AAC, WMA, PCM, AC3 , AAC-LC

Dados :

Permite enviar dados RS232 em série para conexoes remotas
EIA-608/708 closed captions .

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

Protocolos compatíveis:
livestreaming, RTMP, HLS, RTSP, HTTP, MMS, RTP e UDP.

Dimensões:
Padrão Rack 19 pol. 482,00mm(L) com máximo de 701,00mm(P) x 88,00mm(A)
Fonte de energia:

AC 100 - 240 V, 50/60 Hz

DECODIFICADOR

1 - Componentes de hardware de alta qualidade e software
Para garantir um serviço 24/7 sem interrupções.

2 - Software preparado para interrupções de rede e falhas restabelecendo por conta própria o serviço de de streaming da Web Tv e Transmissão de video para o Transmissor.

Saídas:
Conector HD- BNC ,Impedância 75 ohms
Ethernet 1
USB 2 (USB 2.0 x 2)

Video formats supported:

1080p/59.94, 1080p/50 – SMPTE 424/235, 1080i/29.97, 1080i/25 – SMPTE 292 , 720p/59.94, 720p/50 – SMPTE 292 Encoder , 480i/29.97 – SMPTE 259 , 576i/25 – SMPTE 259.

Codecs de vídeo suportado :
VC-1, WMV, VP3, VP5, VP6, VP8, MPEG-1, MPEG-2 422 profile , MPEG-4, H.261, H.263, H.264 e H.265

Codec de Audio suportado:
MPEG-1 camada I, II e III (MP3), AAC, WMA, PCM, AC3 , AAC-LC

Dados:

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

Permite receber dados RS232 em série para conexoes remotas EIA-608/708 closed captions .

Protocolos compatíveis:

livestreaming, RTMP, HLS, RTSP, HTTP, MMS, RTP e UDP.

Dimensões:

Padrão Rack 19 pol. 482,00mm(L) com máximo de 701,00mm(P) x 88,00mm(A)

Fonte de energia:

AC 100 - 240 V, 50/60 Hz

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços em observância aos padrões e especificações pela **CMS**;

4.2. Refazer, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pela **CMS**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua rejeição;

4.3. Fica vedado à **CONTRATADA** executar quaisquer serviços que se desviem do interesse da **CMS**, tais como:

4.3.1. Executar serviços para terceiros nas dependências da **CMS**;

4.3.2. Executar serviços, mesmo que sob o pretexto de colaboração, não autorizados pela Unidade Fiscalizadora deste Contrato, para servidores da **CMS**;

4.4. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CMS** de qualquer responsabilidade;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

4.5. Manter em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, à **CMS**, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato;

4.6. Comunicar à **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

4.7. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

4.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

4.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

4.10. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

4.11. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

4.12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 4.10 e 4.11, supra referendados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CMS**, nem

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a **CMS**;

4.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

4.14. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CMS**;

4.15. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CMS**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

4.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CMS**;

4.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços ora contratados nas dependências da **CMS**;

4.18. Reparar ou substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os dispositivos de comunicação em até 4 (quatro) horas a partir da solicitação formal da área técnica da CMS, em caso de defeito;

4.19. Manter em estoque peças e equipamentos para reposição imediata objetivando o pleno funcionamento e excelência na qualidade do serviço;

4.20. Substituir de imediato até 24 horas os equipamentos após comunicado da **CMS**, caso os equipamentos venham a apresentar defeitos;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

4.21. Proceder à entrega dos equipamentos nos locais indicados pela **CMS**, fornecendo todo e qualquer material – peças, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários ao funcionamento dos equipamentos, obedecendo aos requisitos gerais de segurança;

4.22. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção.

4.23. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana e durante todo o ano.

4.24. A CONTRATADA deverá também:

a) Disponibilizar Call Center, número telefônico de tarifação reversa para telefonia e fax, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico para atender reclamações, disponibilizando número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível 24 horas por dia e 07 dias por semana;

b) Designar responsável presencial pelo atendimento e acompanhamento do Contrato junto aos prepostos da CONTRATANTE;

c) Realizar instalação/entrega dos serviços, equipamentos e atendimento das demais obrigações assumidas pela(s) vencedora(s) do certame para a finalização da implantação em, no máximo 10 dias corridos a partir da assinatura do contrato, devendo o serviço, após este prazo, estar pronto para operação com o devido ACEITE FINAL por parte dos prepostos da CMS responsáveis pela fiscalização do(s) contrato(s).

4.25. Condições Gerais de Atendimento – Implantação:

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

4.25.1. Será de completa responsabilidade da CONTRATANTE a execução de obras civis no interior das instalações de suas Unidades que forem necessárias para a implantação da solução adotada, em qualquer localidade.

4.25.2. Caso seja necessário à CONTRATADA instalar equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, caberá negociação prévia para definição do espaço físico necessário.

4.25.3. As novas instalações deverão ser feitas paralelas às atuais, sem causar interrupção dos serviços de comunicação por voz e/ou dados existentes.

4.26. A desconexão da comunicação com a operadora atual para a conexão com a CONTRATADA, será feita em dia e hora definido pelas CONTRATANTES.

4.27. A CONTRATADA não cobrará pelos serviços de instalação dos objetos contratados, nem na implantação inicial, nem em solicitações posteriores, salvo nos casos em que haja obrigatoriedade legal, sendo nessas hipóteses, o valor da instalação será definido pela regulamentação da ANATEL.

4.28. A CONTRATADA não poderá interromper a prestação do serviço por falta de pagamento pela CONTRATANTE, antes de pelo menos 90 (noventa) de atraso, com aviso prévio a CONTRATANTE em no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da interrupção, salvo nos casos em que a regulamentação da ANATEL defina outros prazos;

4.29. Na hipótese da interrupção na condição supracitada, não haverá responsabilidade ou penalização da CONTRATADA.

4.30. Demais condições vide o Termo de Referência.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste Contrato, na forma determinada no Contrato;

5.2. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CMS**;

5.3. Promover, através da sua ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

5.5. Disponibilizar o conteúdo da programação veiculada, bem como, a infra-estrutura para a produção dos programas e pessoal técnico especializado para a prefeita prestação dos serviços;

5.6. Cumprir as determinações relacionadas na cláusula décima deste instrumento.

5.7. Demais condições vide o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** tem o **prazo de até 10 (dez) dias**, a contar da assinatura deste contrato, para iniciar a prestação do serviço objeto deste contrato, para entregá-los e em perfeito funcionamento, nas condições especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

Após a instalação da infraestrutura, a CMS terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realização dos testes de conformidade;

6.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, a CMS pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite Final;

6.3. Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.4.Caso haja não conformidade na instalação, a contratada terá 05 (cinco) dias corridos para apresentar uma solução viável para o problema detectado. Se não forem resolvidas em tempo hábil, será aberto um procedimento administrativo, devidamente justificado, para retirada do equipamento e serem imputadas as sansões cabíveis.

6.5.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º8.666/93;

6.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação/entrega dos serviços, equipamentos e atendimento das demais obrigações contratualmente assumidas para a finalização da implantação em, no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, devendo o serviço, após

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

este prazo, estar pronto para operação com o devido ACEITE FINAL por parte do fiscal do contrato.

6.7. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) e, o valor mensal de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), inclusas todas as despesas, tais como, tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras verbas que forem incidentes/devidas.

7.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Assinatura	Quant. Mensal (A)	Unidade	Preço unit. (B).	Preço Total (A x B) x 24
TRANSMISSÃO DE DADOS DE AUDIO E VIDEO COM TÉCNICO E TV WEB	01	Unidade	15.500,00	372.000,00

7.3. Deverá a contratada apresentar especificação com todos os equipamentos que serão utilizados na prestação do serviço.

7.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito mensalmente pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, ou mediante apresentação de fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência - TR, e somente será efetuado

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

após a aceitação dos serviços pela **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data do devido atesto na Nota Fiscal, ou equivalente, a exemplo de faturas regularmente discriminadas inclusive quanto à tributação incidente, que deverá ser entregue no Protocolo da **CONTRATANTE**.

7.5. A nota fiscal eletrônica de serviço, em sendo o caso, deverá ser emitida dentro do mês de competência da sua realização; A nota fiscal será atestada pelo fiscal, como dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n.º8.666/93;

7.6. Condiciona-se o pagamento à:

7.6.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

7.6.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado, sendo suficiente o atesto do fiscal do contrato na nota fiscal;

7.6.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

7.6.4.A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, em sendo o caso, ressalvado no caso de fatura.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

7.6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.6.6.Por ocasião do pagamento, quando da apresentação da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA, deverá ser comprovada pela empresa a sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

§ 1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, caso não constem no mesmo documento.

§ 2º A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento da fatura mensal o valor correspondente às multas, faltas/inexecuções ou atrasos na execução dos serviços, bem como indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução deste contrato, ocorridos no mês de referência, com base no valor do preço.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da CONTRATADA.

§ 4º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

§5º A CONTRATANTE não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

§6º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§7º A empresa CONTRATADA deverá comprovar, no ato da apresentação de cada nota fiscal/fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto deste contrato:

a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§8º A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem acima ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

§9º O valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da CONTRATANTE;

§10 No preço estão contemplados todos os custos da CONTRATADA relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, ferramentas, equipamentos normais e especiais, quaisquer insumos, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

8.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou outro indicador que venha a substituí-lo.

8.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguinte, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

8.3. O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais, e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra "a" for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

8.4. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato, Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá a conta da Atividade 01.031.0017.237900 – Comunicação da TV Câmara, elemento de despesa 33.90.39 0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CMS**.

9.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a **CONTRATADA** que

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

10.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

10.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

10.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

10.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

10.7. Poderá, em se tratando de contrato originário de licitação na modalidade Pregão, Lei Federal n.º 10.520/02, ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

10.9.Tratando-se de aquisição ou contratação por licitação na modalidade Pregão, serão observados os prazos definidos na Lei Federal nº 10.520/02, naquilo que for divergente.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

10.10. Havendo divergência entre as disposições desta cláusula com as do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data da efetiva ativação dos serviços.

11.2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

11.4. Caso a Contratada não se interesse pela prorrogação deste contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto desta contratação, nos aspectos quantitativo e qualitativo, será exercida pelo servidor Sr. Guido Araújo Magalhães Neto, CPF/MF N.º013.178.025-51, Assessor Técnico do quadro da Fundação Cosme de Farias, nos termos do Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contratato, podendo ter o auxílio da Diretoria Administrativa da CMS no que for cabível.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

12.2.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

12.3.A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

12.4.Compete especificamente à fiscalização:

12.4.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

12.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

12.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.6. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

12.7. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

12.8. Cabe à fiscalização transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

12.9. Compete à fiscalização ordenar a imediata retirada, mediante formal notificação, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

12.10. A CMS, por meio do fiscal do contrato, comunicará à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

12.11. Poderá a fiscalização solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

16.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

16.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

16.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

16.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

17.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

17.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

17.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

17.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

17.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da CONTRATANTE, a resolução unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente CONTRATO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renuncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 25 de Janeiro de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

UBALDO RIVERA GOMEZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Matheus Caique B. Nascimento
CPF/MF.: 044769297505
RG: 12655297 52

Manenilda Santos
CPF/MF.: 827.383.005-53
RG: 08055245-50

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS